



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 150149328

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1187/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 428/2025, de autoria dos senhores Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), a respeito das reivindicações apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas à Urbanismo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento datado e assinado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 02/02/2026, às 14:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150149328** e o código CRC **E94962F7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Informação SMUL/PLANURB/DOT Nº 141352988

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

SMUL/PLANURB

Sr. Coordenador,

Em atenção aos encaminhamentos 141319817 e 141312797, trata o presente de solicitação de resposta proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, a qual, por meio do Ofício encartado no doc. 131195720, endereça à Prefeitura as seguintes reivindicações coletadas por meio do projeto Tribuna Popular:

- 1)Não permitir a construção das indústrias no Instituto Butantã e esclarecimentos do Instituto Butantã sobre essa situação;
- 2) Não autorizar a construção de indústrias no Instituto Butantã

Ante as questões apontadas, e considerando as atribuições desta Coordenadoria de Planejamento Urbano, segue nossa manifestação a partir das disposições do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014) e demais dispositivos de planejamento urbano a respeito da área correspondente ao Instituto Butantã, na subprefeitura do Butantã:

1) Conforme Mapa 2 do PDE/2014, a área do Instituto Butantã está inserida na Macroárea de Estruturação Metropolitana, especificamente no Setor Orla Ferroviária e Fluvial, para o qual o PDE, no art. 12, §1º, estabelece objetivos específicos a serem atingidos pela implementação da política urbana, dos quais aqui destacamos:

- I - transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio arquitetônico e cultural, em especial o ferroviário e o industrial;
- XI - manutenção e estímulo ao emprego industrial e atividades econômicas de abrangência metropolitana.

2) Em consonância com o PDE, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402/2016) definiu a área do Instituto Butantã como uma Zona de Ocupação Especial – ZOE. As ZOEs, por necessitarem de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo, têm seus parâmetros estabelecidos a partir de respectivos Planos de Intervenção Urbana (PIUs), cabendo, até a aprovação desses, a possibilidade de regulamentação de parâmetros via CTLU,

observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos no Quadro 2A do fls. 4 PDE. Tais disposições referentes aos PIUs de ZOE foram incorporadas ao PDE por meio da Lei nº 17.975/2023.

3) Também decorrente dos objetivos e diretrizes expressos pelo PDE para a MEM e seu Setor Orla Ferroviária e Fluvial, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 18.222/2024, que cria a Área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros (AIU-ACP), a qual, por sua vez, estabeleceu um conjunto integrado de intervenções, além de parâmetros urbanísticos específicos para o subsetor Arco Pinheiros, visando “articular o ordenamento territorial e promover a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com elevado potencial de transformação”. Os arts. 19 e 20 da referida lei determinam disposições para cada uma das ZOEs inseridas no perímetro do Arco Pinheiros, dentre as quais inclui a ZOE correspondente à área do Instituto Butantã.

4) Por fim, em sessão legislativa do dia 20 de agosto de 2025, a Câmara Municipal aprovou o [Substitutivo](#) ao [PL 691/2025 do Executivo](#), alterando dispositivos da Lei nº 18.222/2024, o que inclui a definição de perímetro específico da ZOE do Instituto Butantã, com parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para a área, incluindo permissão de atividade industrial desde que relacionada, dentre outras, a atividades de pesquisa, ensino e educação.

Sendo o que tínhamos a informar sobre os questionamentos apresentados, restituímos o presente para encaminhamentos cabíveis.

Atenciosamente,



Luis Octavio da Silva
Arquiteto(a)

Em 02/09/2025, às 18:31.



Gustavo Rogerio de Lucca
Diretor(a)

Em 02/09/2025, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141352988** e o código CRC **EDA0456E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SMUL/PLANURB Nº 141788507

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

SMUL/GAB

Sra. Secretaria

Em atenção ao solicitado em doc. 141312797, retornamos com a análise de SMUL/PLANURB/DOT em doc. 141352988.

Atenciosamente,

Fernando Henrique Gasperini

Coordenador

SMUL/PLANURB



Fernando Henrique Gasperini
Coordenador(a) II

Em 02/09/2025, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141788507** e o código CRC **C359B758**.



**SÃO PAULO URBANISMO
NÚCLEO TÉCNICO URBANO**

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Informação SP-URB/DDU-GPU-NTU Nº 142993570

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

LOCAL: Avenida Vital Brasil nº 1500, Distrito e Subprefeitura do Butantã, São Paulo - SP

SP-URB/DDU-GPU,

Sr. Flavio Antonio D Ugo Bragaia,

Trata a inicial do presente de reivindicações de munícipes apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru encaminhadas por meio do OFICIO SGP23 n. 1187/2025 (doc.SEI 131195720).

Em atenção ao Encaminhamento SP-URB/DDU-GPU Nº 142971728, nos manifestamos quanto ao solicitado no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 131227148.

A Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito encaminha a SMUL, para conhecimento e averiguação acerca da possibilidade de atendimento, as reivindicações apresentadas por munícipes apresentadas de forma consolidada como: i) "Não permitir a construção das indústrias no Instituto Butantã e esclarecimentos do Instituto Butantã sobre essa situação"; e ii) "Não autorizar a construção de indústrias no Instituto Butantã".

O Instituto Butantã, como informado pela Divisão de Normatização do Uso do Solo de SMUL/ DEUSO na Informação SMUL/DEUSO/DNUS Nº 141861377, está localizado em uma Zona de Ocupação Especial - ZOE, contida no Setor Orla Ferroviária e Fluvial - Subsetor Arco Pinheiros da Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM, conforme estabelecido na Lei nº 16.050/2014, que institui o Plano Diretor Estratégico

- PDE, revisada pela Lei nº 17.975/2023 e alterada pela Lei nº 18.209/2024.

fls. 7

Para o Subsetor Arco Pinheiros, do Setor Orla Ferroviária e Fluvial da MEM, foi elaborado Projeto de Intervenção Urbana para o Arco Pinheiros – PIU ACP, encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP por meio do Projeto de Lei Executivo Nº 427 de 01 de agosto de 2019.

Após a tramitação no legislativo o PIU ACP foi aprovado e criada a Área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros, por meio da Lei nº 18.222 de 27 de dezembro de 2024, na qual a referida ZOE foi subdividida em ZOE-USP, ZOE Butantan e ZOE IPT, e prevista elaboração de PIU específico, para a fixação de parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

O Instituto Butantan é tombado ex-officio pela Resolução nº 05/Conpresp/1991 e apresentou ao DPH/ CONPRESP pedido de revisão de seu Plano Diretor, o qual conforme Despacho Parcialmente Deferido (doc.SEI 101252772), foi aprovado na 795ª Reunião Extraordinária do CONPRESP, ocorrida em 04/04/2024, condicionado ao atendimento de diretrizes, que incluem a revisão de gabarito máximo para 48m.

Em 11/06/2025, o Executivo Municipal encaminhou, por meio do Ofício ATL SEI nº 127505535, o Projeto de Lei Nº 691/2025 que altera parâmetros estabelecidos na Lei nº 18.222, de 27 de dezembro de 2024, que aprova o Plano de Intervenção Urbana para o território do Arco Pinheiros e cria a Área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros. Nesse Ofício é informado que foi apresentado pelo Instituto Butantan demanda de ajustes “(...) para melhor compatibilização do Plano de Intervenção Urbana do Arco Pinheiros (PIU-ACP) com suas atividades, que são essenciais para o desenvolvimento e para a saúde em âmbito nacional.”, dentre os quais a alteração de gabarito máximo para 48 metros, compatível com aquele aprovado pelo CONPRESP, ressaltando ainda o relevante interesse público dessa iniciativa.

A Lei Nº 18.298 de 17 de setembro de 2025, alterou a Lei nº 18.222/ 2024, definindo parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicáveis à Zona de Ocupação Especial do Instituto Butantan – ZOE Butantan, admitindo nesta ZOE a instalação de atividades enquadradas nas subcategorias de uso Ind-1 e Ind-2, dentre outros, desde que relacionadas às atividades de pesquisa, ensino e educação; serviços de saúde; serviços profissionais; serviço público social; serviços da administração e serviços públicos; associações comunitárias e culturais; fabricação de produtos químicos; fabricação de quinas e equipamentos, conforme inciso XIII do parágrafo 3º, do art. 20 da Lei nº 18.222/ 2024, com redação dada pela Lei Nº 18.298/2025.

A admissão de instalação de atividades enquadradas na subcategorias de uso Ind-2, atende ao apontado pela Divisão de Normatização do Uso do Solo de SMUL/ DEUSO na Informação SMUL/DEUSO/DNUS Nº 141861377, e é aderente aos objetivos específicos do Setor Orla Ferroviária e Fluvial da MEM indicados pela Divisão de Ordenamento Territorial de SMUL/ PLANURB na Informação SMUL/PLANURB/DOT Nº 141352988.



Luis Oliveira Ramos
Arquiteto(a) Urbanista
Em 22/09/2025, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142993570** e o código CRC **275BA363**.

Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706733>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO DO USO DO SOLO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Informação SMUL/DEUSO/DNUS Nº 141861377

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

LOCAL: Avenida Vital Brasil nº 1500, Distrito e Subprefeitura do Butantã, São Paulo - SP

SMUL/DEUSO

Sra Diretora

Trata o presente de consulta encaminhada a esta Coordenadoria por **SMUL/GAB** (doc.141312797), em atenção ao **Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - IND 428/2025** (doc. 131195720) enviado pela Câmara Municipal de São Paulo, e apreciado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (PREF/CASA CIVIL/ATL), que por meio do doc. 131227148 relata tratar-se de reivindicações apresentadas por munícipes durante a Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, em que se questiona eventual implantação de uma nova planta industrial no complexo do "Instituto Butantan" (docs. 141860932 e 141860948), voltada à produção de vacinas.

Conforme o referido ofício, a população local demonstra bastante preocupação com alterações que possam trazer impactos negativos sobre o patrimônio ambiental e cultural existente na área abrangida pelo conjunto.

Visto que não foram fornecidas maiores informações do projeto e local objeto de estudo, tampouco nº de contribuinte (SQL), apresentamos a seguir, em linhas gerais, as seguintes considerações dessa Coordenadoria quanto ao solicitado, no âmbito das atribuições de SMUL/DEUSO:

De acordo com os mapas 1A, 1, 2 e 2ª do Plano Diretor Estratégico – PDE: Lei nº 16.050/2014, revisada pela Lei nº 17.975/2023 e alterada pela Lei nº 18.209/2024, verifica-se que o imóvel descrito encontra-se localizado em Zona Urbana, na **Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana (MZURB)** e contido na **Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), no Setor Orla Ferroviária e Fluvial - Subsetor Arco Pinheiros** (mapas 1A, 1 e 2 do PDE – docs. 141860964, 141860975 e 141861008).

Segundo os mapas 1 e 3 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS: Lei nº 16.402/2016, revisada pela Lei nº 18.081/2024 e alterada pela Lei nº 18.177/2024, o imóvel em questão está localizado em **Zona de Ocupação especial (ZOE)** e em **Perímetro de Qualificação Ambiental PA - 4** (docs. 141861036 e 141862245). As Zonas de Ocupação Especial (ZOE), conforme estabelece o artigo 15 da LPUOS, possuem parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Ressalta-se que a área representada pelo conjunto de edifícios do Instituto Butantan, bem como seu entorno, constitui perímetro tombado pelo Conselho de Defesa do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) (cf. doc. 141861235) por meio da Resolução SC 35/81 (doc. 141861244). Ademais, a área em questão compõe remanescente florestal do Bioma Mata Atlântica (conforme doc. 141861259), caracterizada como Bosque Heterogêneo, razão pela qual qualquer intervenção que venha a ser proposta se sujeita ao disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, bem como legislações subsidiárias estaduais e municipais. Dado que área descrita está localizada em perímetro urbano, devem ser observadas especialmente as disposições contidas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006. Nesse sentido, eventuais projetos de novas edificações no local implicam análise do órgão ambiental municipal responsável para fins de avaliação quanto ao atendimento da legislação ambiental aplicável com anuência prévia do órgão estadual competente.

Em relação ao uso em questão, este consiste na fabricação de soros e vacinas, a qual corresponde – no sistema Concla do IBGE – ao CNAE 2121-1/01 (doc. 141861286), associado à divisão “fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos”. Logo, tal atividade pode ser equiparada ao CNAE 2110-6/00 do Decreto nº 57.378/2016 (Anexo Único), correspondente à subcategoria de uso Ind-2: atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, e enquadrada no grupo de atividade **Ind-2-6: fabricação de produtos químicos** (consoante ao disposto no Inciso VI do Art. 103 da LPUOS: Lei nº 16.402/2016).

É o que temos a informar até o momento.

Cordialmente,
(assinado digitalmente)

ANA LUCIA DE LIMA FIOROTTI

Arquiteta e Urbanista – SMUL/DEUSO

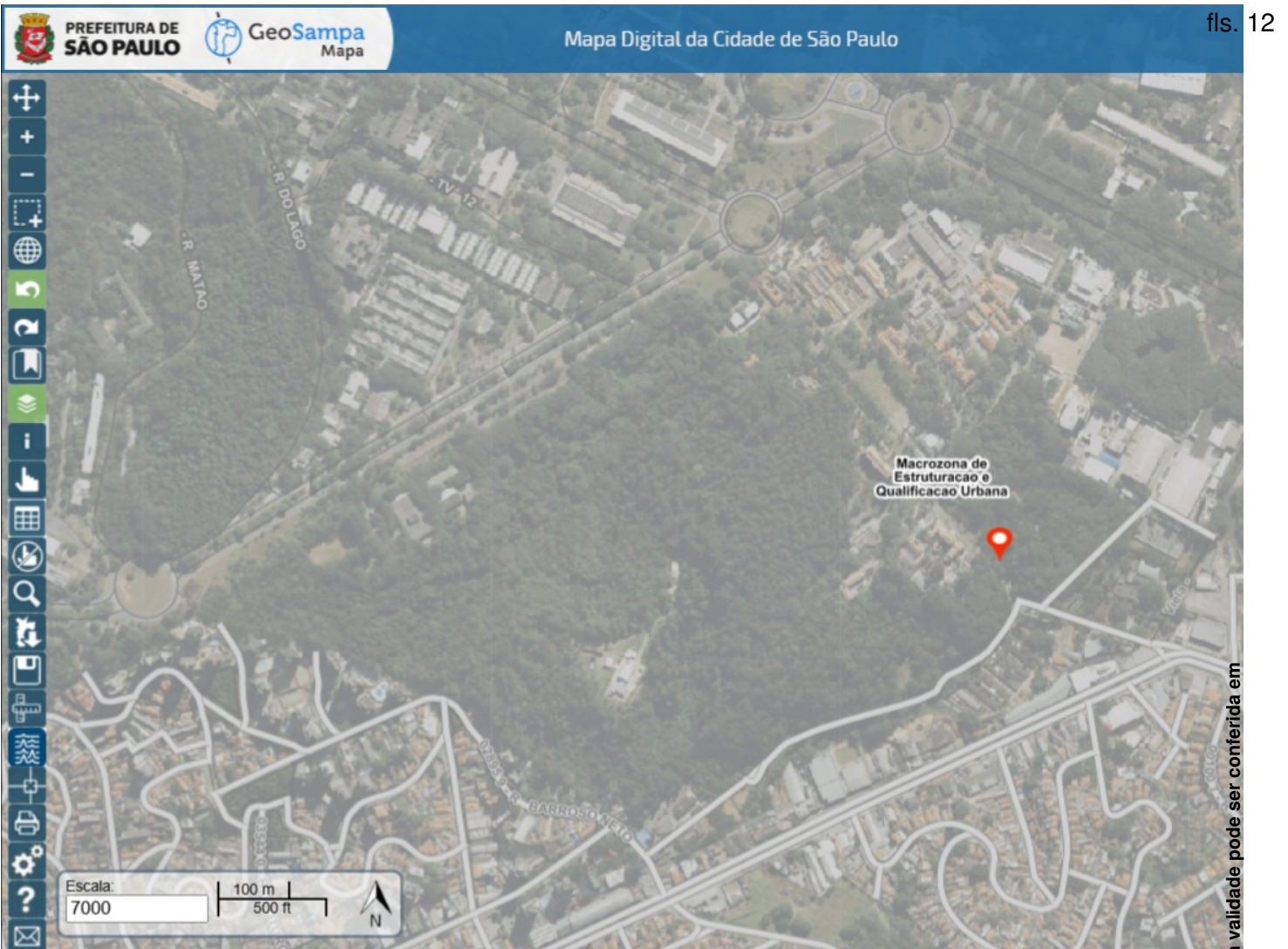


Ana Lúcia de Lima Fiorotti
Arquiteto(a)

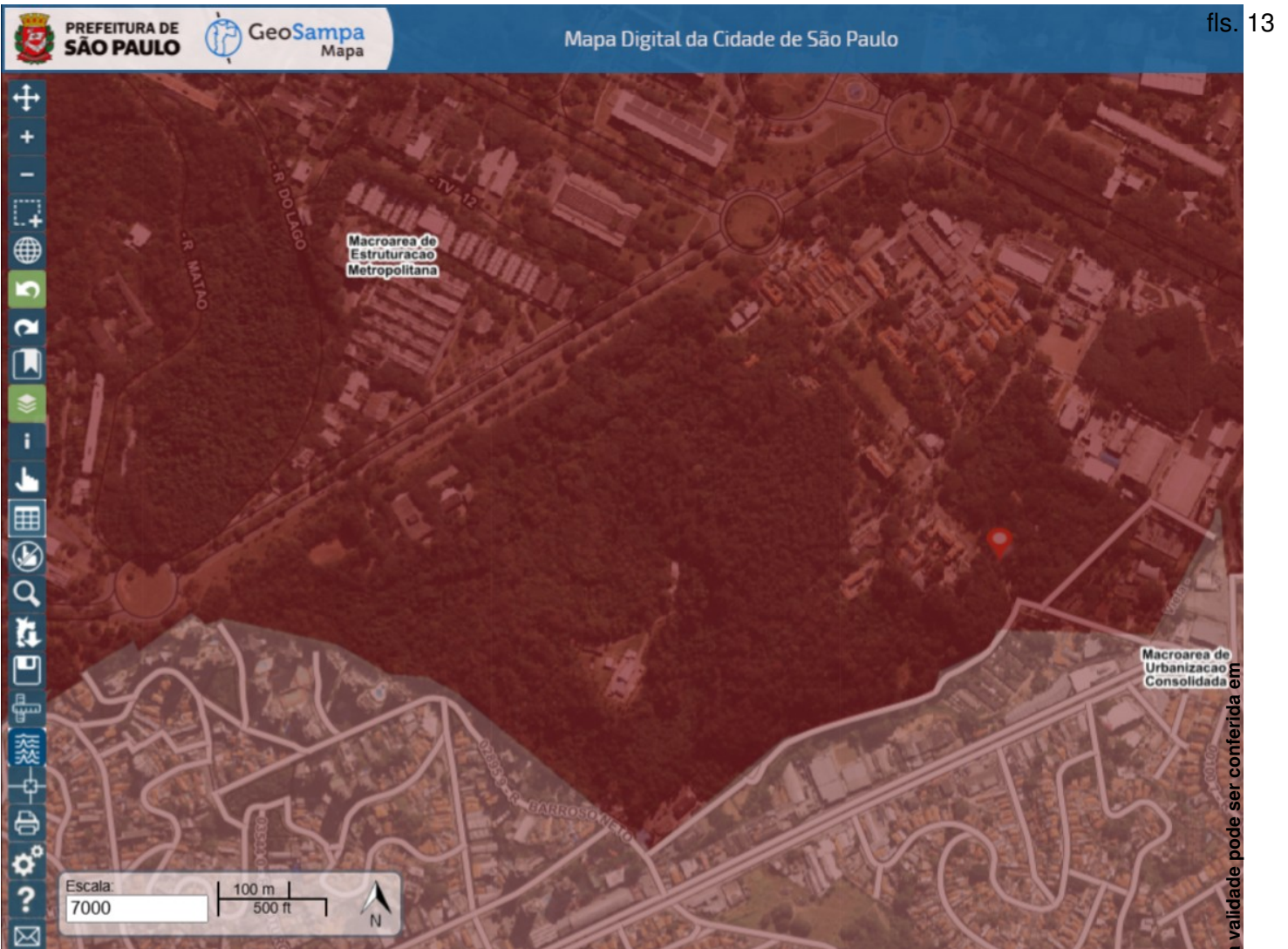
Em 03/09/2025, às 16:58.

fls. 11

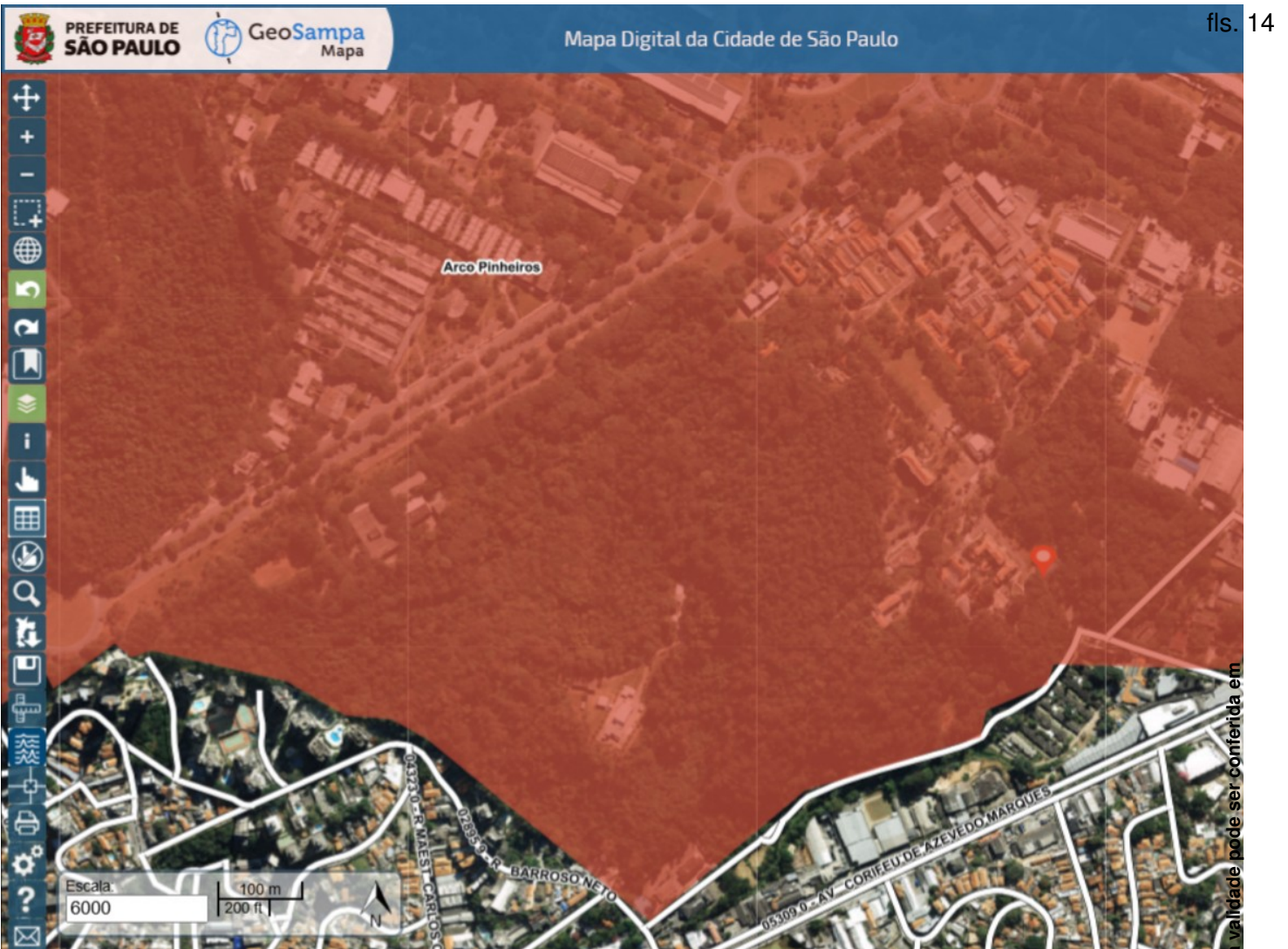
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141861377** e o código CRC **DFD0DEEE**.



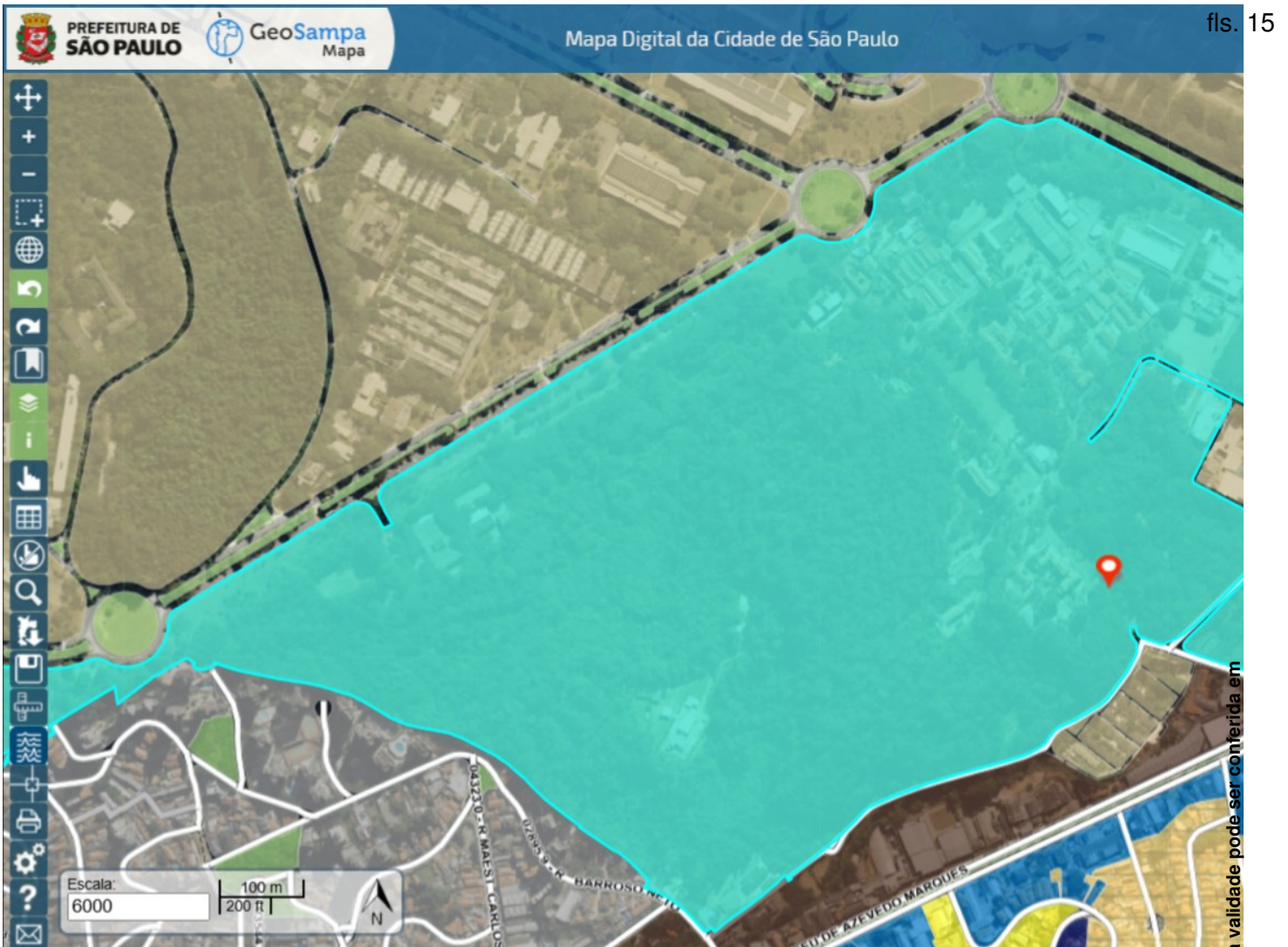
Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706733>.

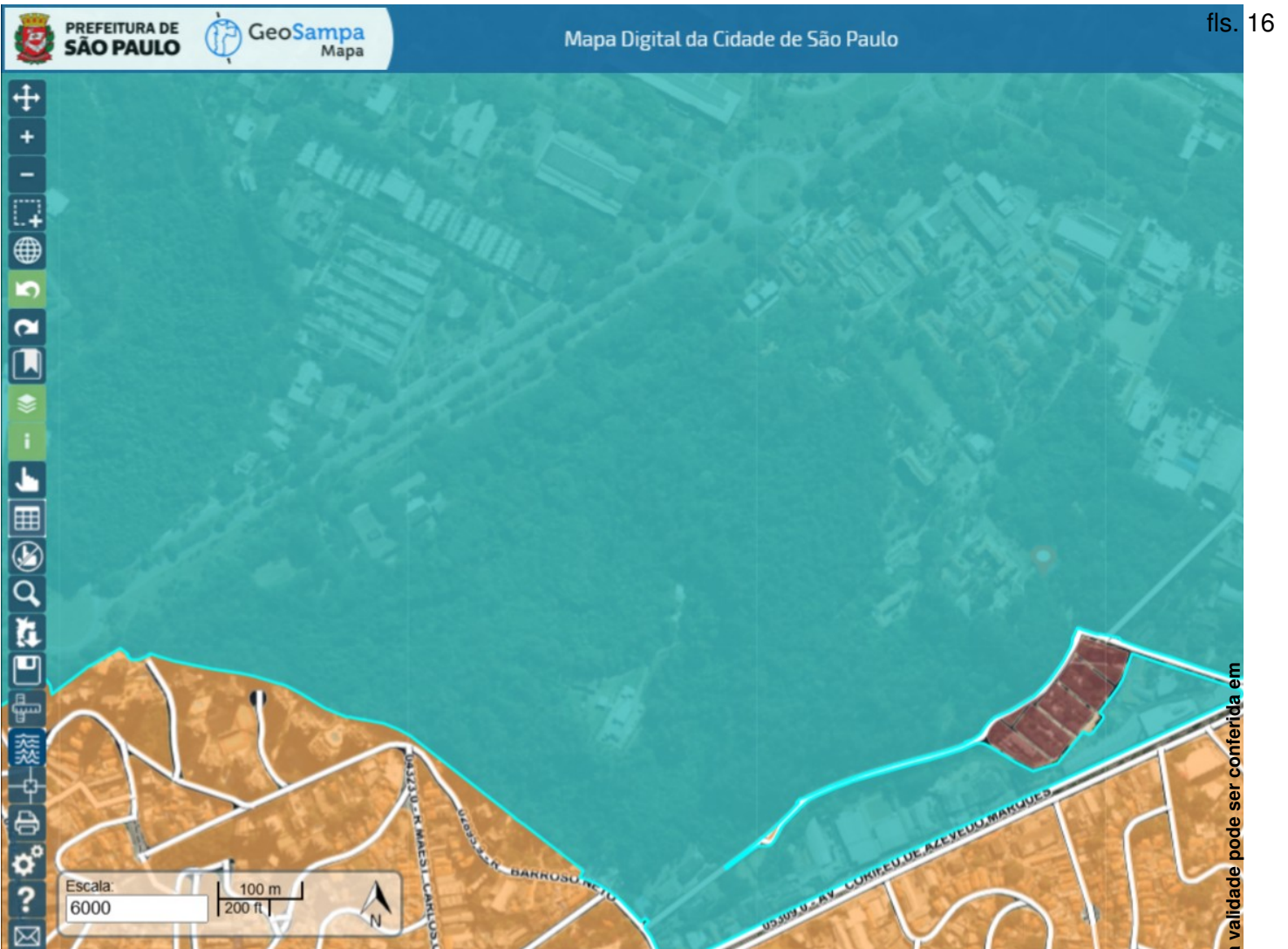


Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706733>.

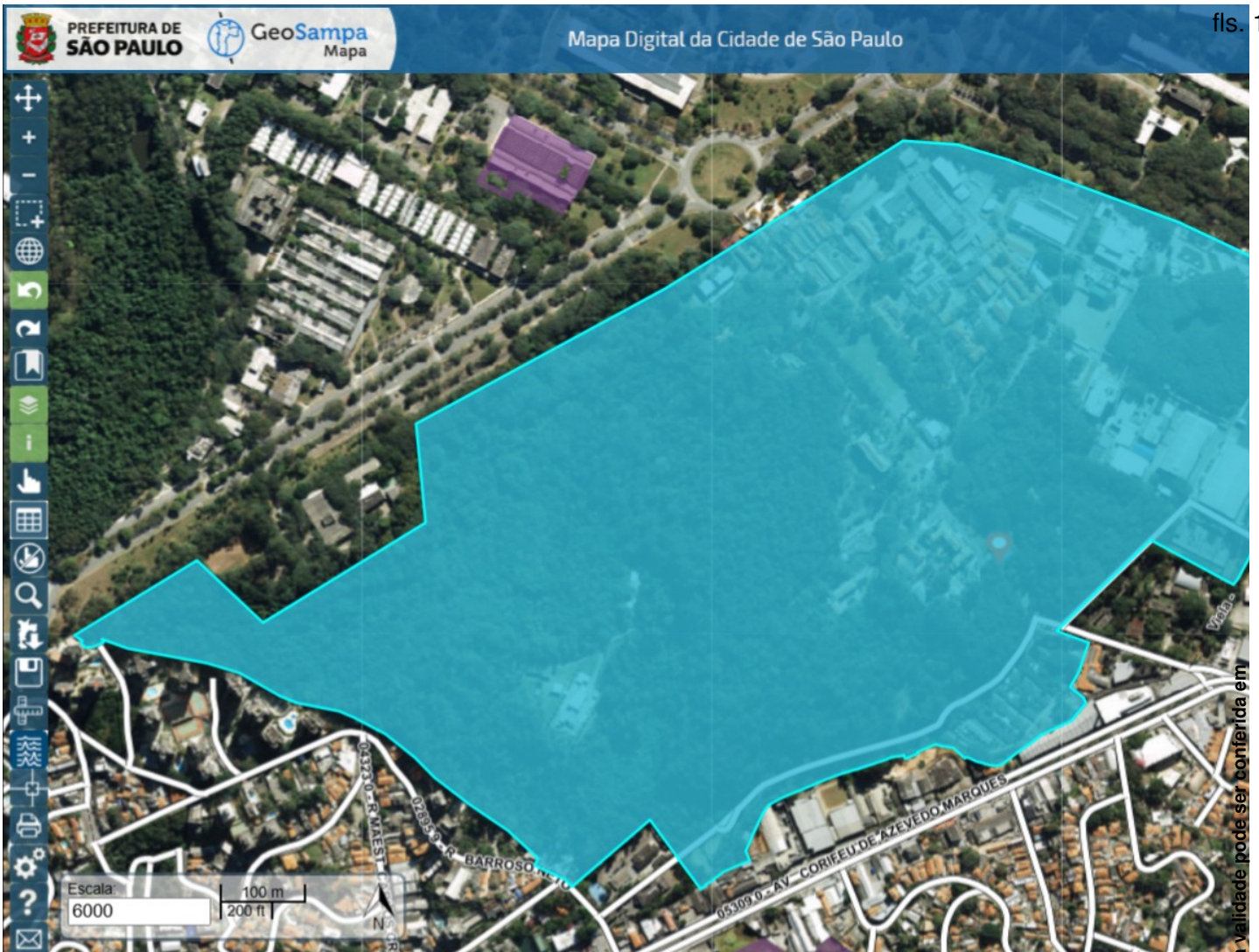


Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=706733>.





Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706733>.



fls. 17

Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706733>.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

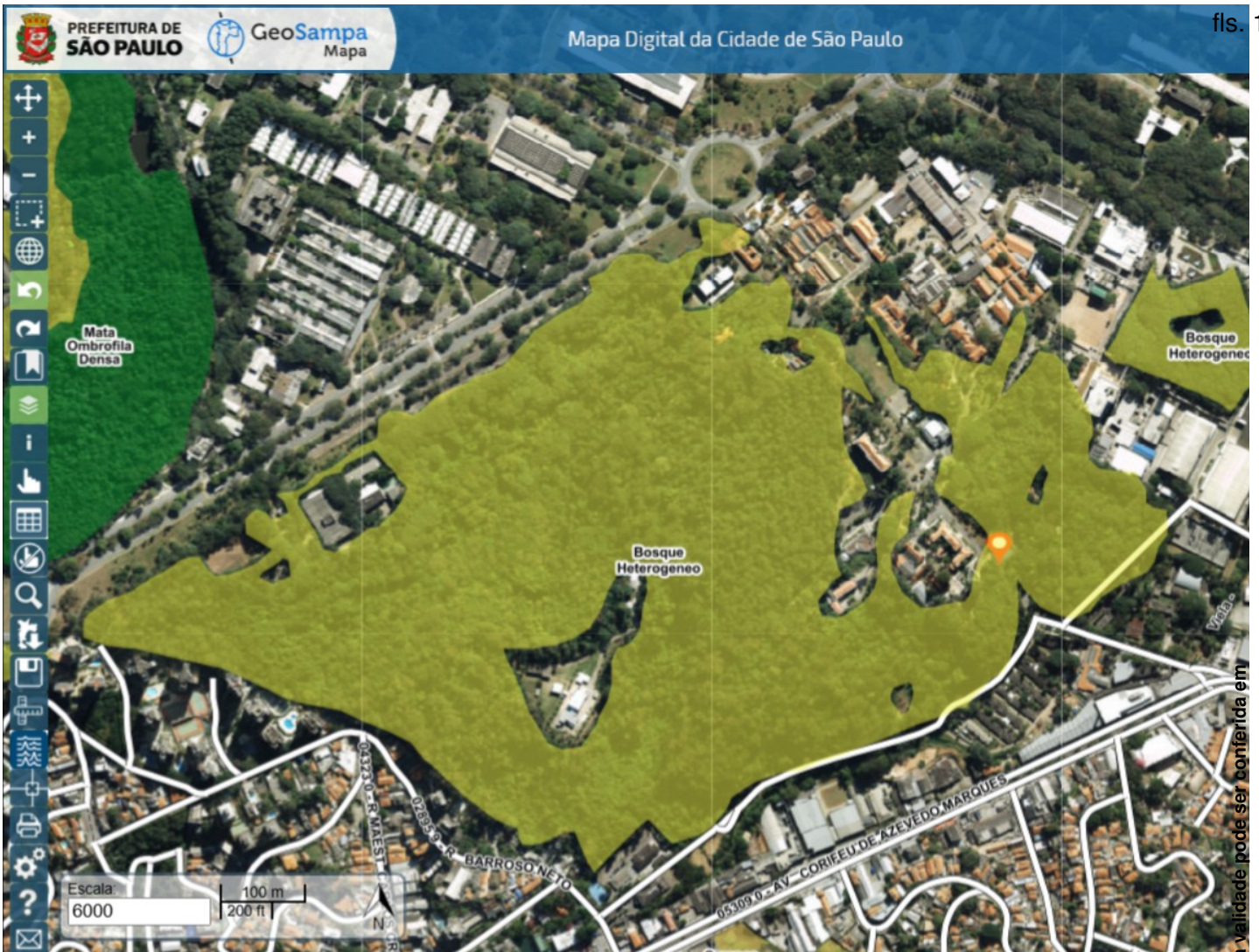
Resolução SC 35/81

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1º - Fica Tombado como bem cultural de interesse histórico e paisagístico, o Conjunto de Edifícios que compõem o Instituto Butantan, bem como o entorno no qual estão inseridos os diversos setores que compõem essa instituição internacionalmente renomada, totalizando uma área de 27 alqueires.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



fls. 19

Matéria DOCREC 216/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706733>.



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [estruturas](#) | [busca online](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção:	C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS
Grupo:	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos
Classe:	21.21.1	Fabricação de medicamentos para uso humano
Subclasse:	21.21.101	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de especialidades farmacêuticas alopatóicas compreendidas nas subclasses terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos antiféceos e soluções hospitalares

- a fabricação de soros e vacinas

- a fabricação de contraceptivos, etc.

Esta subclasse compreende também:

- as centrais de manipulação de produtos farmacêuticos alopatóicos

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (21.21.1.02)

- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (21.21.1.03)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 223

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
21.21.1.01	ACIDIFICANTES; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	ACTH; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	ADITIVOS PARA SOLUÇÕES; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	AGENTES BETA-BLOQUEADORES; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	AGENTES HEMATOLÓGICOS; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	ALERGÊNICOS; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	AMEBICIDAS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	ANABOLIZANTES SISTÊMICOS; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	ANALGÉSICOS; FABRICAÇÃO DE
21.21.1.01	ANALÉPTICOS; FABRICAÇÃO DE

Anterior 1 2 3 4 5 ... 23 Próximo

© 2025 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



**SÃO PAULO URBANISMO
PRESIDÊNCIA**

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 143031440

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

**À
SMUL/GAB**

Sr. Chefe de Gabinete,

Com meus cumprimentos, e em atenção ao solicitado no Encaminhamento SMUL/GAB Nº 142751690, retorno-lhe os presentes autos, acompanhado da manifestação técnica da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, constante no SEI Nº 142996583.

Atenciosamente,



**Daniel Wasem Quesada
Chefe de Gabinete**

Em 25/09/2025, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143031440** e o código CRC **B44B3530**.



SÃO PAULO URBANISMO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SP-URB/DDU Nº 142996583

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

À SP-URB/PRE

Sr.º Presidente,

Com cordiais cumprimentos e votos de mais elevada estima e consideração, segue o presente em atendimento ao solicitado em **Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 142833381**, com atenção as informações prestadas pelo **Núcleo Técnico Urbano** da **Gerência de Planejamento Urbano** desta **Diretoria De Desenvolvimento Urbano (142993570)**, para análise e prosseguimento no que couber.

Respeitosamente,

RAFAEL BARRETO CASTELO DA CRUZ

Diretor de Desenvolvimento Urbano



Rafael Barreto Castelo da Cruz
Diretor(a) de Desenvolvimento Urbano
Em 23/09/2025, às 09:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142996583** e o código CRC **2DF20918**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Informação SMUL/DEUSO Nº 146204109

SMUL/DEUSO

Senhor Coordenador Substituto,

Trata o presente de consulta a esta Coordenadoria, encaminhada por **SMUL/GAB (doc. 146091146)**, em atenção ao **Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL (doc. 144545968)**, solicitando a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) “conclusão da instrução” quanto às reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, ocorrida no CEU Uirapuru no dia 28 de junho de 2025.

As falas das munícipes estão transcritas no **Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - IND 428/2025 (doc. 131195720)**, e no mesmo documento consta as reivindicações sintetizadas pela Câmara Municipal de São Paulo, são elas:

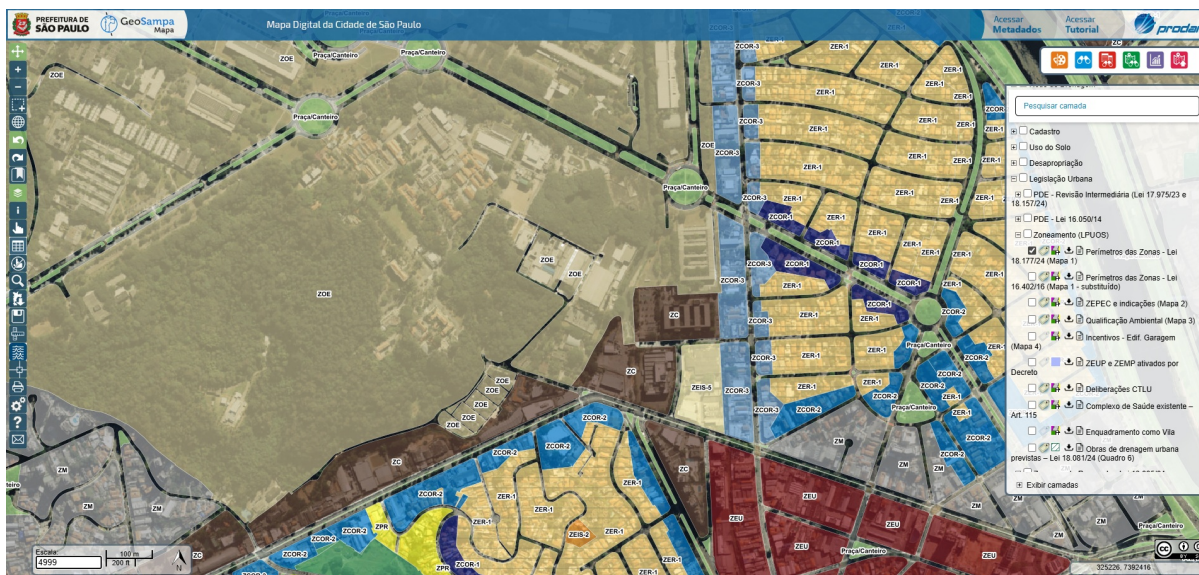
1. Não permitir a construção das indústrias no Instituto Butantã e esclarecimentos do Instituto Butantã sobre essa situação.
2. Não autorizar a construção de indústrias no Instituto Butantã.

Feito o breve relato, seguem as nossas considerações, no âmbito das atribuições desta Coordenadoria, notadamente no que tange a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), Lei nº 16.402/2016, revisada pela Lei nº 18.081/2024 e alterada pela Lei nº 18.177/2024.

Inicialmente, informamos que o presente processo foi previamente analisado por esta Coordenadoria, conforme **Informação SMUL/DEUSO/DNUS (doc. 141861377)**, na qual foi informado “(...) que não foram fornecidas maiores informações do projeto e local objeto de estudo (...)”, e, portanto, a análise feita se pautou na eventual implantação de empreendimento industrial na área do Instituto Butantan.

ZONEAMENTO DO INSTITUTO BUTANTAN

O Instituto Butantan está localizado em Zona de Ocupação Especial (ZOE), conforme **Mapa 1 Perímetros das Zonas, exceto ZEPEC** da Lei nº 18.177/2024, apresentado abaixo:



Mapa 1 - Perímetros das Zonas, exceto ZEPEC (LPUOS, Lei nº 18.177/2024) | Fonte: Geosampa.

A definição das Zonas de Ocupação Especial (ZOE) está disposta no **Art. 15** da LPUOS, conforme transcrito a seguir:

Art. 15. As Zonas de Ocupação Especial (ZOE) são porções do território que, por suas características específicas, necessitem de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 1º Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE.

§ 2º Até que sejam regulamentados os projetos previstos no parágrafo anterior, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo serão definidos pela CTLU, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE.

(grifo nosso)

O **Capítulo I - Das categorias de uso do solo e sua ocorrência no território** da LPUOS define a lógica básica de funcionamento dos parâmetros de uso do solo, fundamentalmente na forma do disposto nos **Arts. 92 e 93**. Transcrevemos a seguir o **Art. 92** da LPUOS:

Art. 92. Os usos e atividades no Município são classificados em categorias, sendo permitidos ou proibidos de acordo com a zona em que se localiza o imóvel, conforme [Quadro 4](#) desta lei.

(...)

§ 3º Nas ZOE, os usos permitidos e respectivos usos acessórios serão autorizados de acordo com a característica específica de cada ZOE.

(grifo nosso)

Adicionalmente, quanto aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, o **Art. 155** da LPUOS dispõe o seguinte:

Art. 155. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nos Projetos de Intervenção Urbana, que forem instituídos por lei específica, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, prevalecerão em relação aos parâmetros estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. Os Projetos de Intervenção Urbana instituídos por lei poderão prever incentivos para a recuperação de áreas degradadas ou contaminadas.

(grifo nosso)

PLANO DE INTERVENÇÃO URBANA DO ARCO PINHEIROS (PIU-ACP) E ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA ARCO PINHEIROS (AIU-ACP)

Conforme consta em **Informação SMUL/PLANURB (doc. 141352988)**:

(...) decorrente dos objetivos e diretrizes expressos pelo PDE para a MEM e seu Setor Orla Ferroviária e Fluvial, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 18.222/2024, que cria a Área de Intervenção Urbana Arco Pinheiros (AIU-ACP), a qual, por sua vez, estabeleceu um conjunto integrado de intervenções, além de parâmetros urbanísticos específicos para o subsetor Arco Pinheiros, visando “articular o ordenamento territorial e promover a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com elevado potencial de transformação”. Os arts. 19 e 20 da referida lei determinam disposições para cada uma das ZOE inseridas no perímetro do Arco Pinheiros, dentre as quais inclui a ZOE correspondente à área do Instituto Butantã.

(...) Por fim, em sessão legislativa do dia 20 de agosto de 2025, a Câmara Municipal aprovou o Substitutivo ao PL 691/2025 do Executivo, alterando dispositivos da Lei nº 18.222/2024, o que inclui a definição de perímetro específico da ZOE do Instituto Butantã, com parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para a área, incluindo permissão de atividade industrial desde que relacionada, dentre outras, a atividades de pesquisa, ensino e educação.

(grifo nosso)

Mais especificamente, o **Art. 19** da Lei nº 18.222/2024, alterado pela Lei nº 18.298/2025, dispõe que as ZOE contidas na AIU-ACP são denominadas: ZOE-Jaguarié, ZOE-Presidente Altino, ZOE-CEAGESP, ZOE-CDP, ZOE-Butantan, ZOE-IPT e ZOE-USP.

Em alteração realizada pela Lei nº 18.298/2025, a ZOE-Butantan é delimitada no **Mapa II - Parâmetros Urbanísticos (Planta Digital ACP996U002-C** em área correspondente a Área de Preservação - P5, conforme disposto no **Art. 20**, § 3º da Lei nº 18.222/2024, com nova redação dada pelo **Art. 2º** da Lei nº 18.298/2025.



Planta Digital ACP996U002-C (Lei n° 18.298/2025)

Complementarmente, o **Art. 2º** da Lei nº 18.298/2025 acrescenta ao **Art. 20** da Lei nº 18.222/2024 disposições sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis a ZOE-Butantan. Transcrevemos a seguir alguns desses parâmetros:

Art. 20. Suplementarmente à regulação prevista no Quadro 3A desta Lei, aplicam-se às ZOE integrantes da área de abrangência do perímetro da AIU-ACP, os parâmetros urbanísticos previstos nos Quadros 2A, 3, 4 e 4B da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 - LPUOS, na seguinte conformidade:

$$(\dots)$$

§ 3º Na ZOE-Butantan, indicada como Área de Preservação - P5 no Mapa II - Parâmetros Urbanísticos (Planta Digital ACP996U002-C), aplica-se, suplementarmente à regulação prevista no Quadro 3A da Lei nº 18.222, de 27 de dezembro de 2024, a seguinte disciplina urbanística:
(Redação dada pela Lei nº 18.298/2025)

$$(\dots)$$

IX - aplicam-se os Parâmetros de Incomodidade definidos para zona de uso ZPI-2 (Zona Predominantemente Industrial 2) nos termos do Quadro 4B, anexo à Lei nº 16.402, 22 de março de 2016, com exceção da área hachurada indicada no mapa II - parâmetros urbanísticos (Planta Digital ACP996U002-C), ao qual se aplica os parâmetros da ZM (Zona Mista); (Redação dada pela Lei nº 18.298/2025)

(...)

XII - na área localizada no interior da ZOE-Butantan, especificamente delimitada no Mapa II –
Parâmetros Urbanísticos (Planta Digital ACP996U002-C), o gabarito de altura máximo é de 48

metros, exceto na área hachurada cujo gabarito é de 28 metros; (Redação dada pela Lei nº 18.298/2025)

XIII - fica admitida a instalação de atividades enquadradas nas seguintes subcategorias de uso, desde que relacionadas às atividades de pesquisa, ensino e educação; serviços de saúde; serviços profissionais; serviço público social; serviços da administração e serviços públicos; associações comunitárias e culturais; fabricação de produtos químicos; fabricação de quinas e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 18.298/2025)

a) nRa (uso não residencial ambientalmente compatível com o equilíbrio ecológico); (Redação dada pela [Lei nº 18.298/2025](#))

b) nR1 (uso não residencial compatível com a vizinhança residencial); (Redação dada pela [Lei nº 18.298/2025](#))

c) nR2 (uso não residencial tolerável à vizinhança residencial); (Redação dada pela [Lei nº 18.298/2025](#))

d) nR3 (uso não residencial especial ou incômodo à vizinhança residencial); (Redação dada pela [Lei nº 18.298/2025](#))

e) Ind-1 (atividade industrial não incômoda, compatível com a vizinhança residencial, restrita à área não hachurada localizada no interior da ZOE-Butantan delimitada no Mapa II - Parâmetros Urbanísticos, P5; e (Redação dada pela [Lei nº 18.298/2025](#))

f) Ind-2 (atividade industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais), restrita à área não hachurada localizada no interior da ZOE-Butantan delimitada no Mapa II - Parâmetros Urbanísticos, P5; (Redação dada pela Lei nº 18.298/2025)

(grifo nosso)

Diante do exposto, e com base no **Art. 155** da LPUOS que regulamenta que “os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nos Projetos de Intervenção Urbana, que forem instituídos por lei específica, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, prevalecerão em relação aos parâmetros estabelecidos na presente lei”, constata-se que as alterações realizadas pelo **Art. 2º** da Lei nº 18.298/2025 permite a instalação das subcategorias de uso Ind-1 e Ind-2.

Complementarmente, destacamos que o **Art. 2º** da Lei nº 18.298/2025 acrescentou também ao **Art. 20** disposições relativas à supressão e manejo arbóreo na ZOE-Butantan, compensação ambiental, e possibilidade de transplante de árvores nativas situadas nas áreas de intervenção (incisos XVI, XVII, XVIII, XIX). Tendo em vista as disposições do **Art. 41** da Lei nº 18.222/2024, e que a área em questão, conforme informado por **SMUL/DEUSO/DNUS (doc. 141861377)** “compõe remanescente florestal do Bioma Mata Atlântica (**conforme doc. 141861259**),” entendemos que seja oportuna a manifestação da SVMA, pela competência.

Ademais, considerando que a área do Instituto Butantan constitui perímetro: (i) tombado pelo CONDEPHAAT por meio da **Resolução SC 35/81 (doc. 141861244)** reconhecendo “(...) como bem cultural de interesse histórico e paisagístico, o Conjunto de Edifícios que compõem o Instituto Butantan, bem como o entorno no qual estão inseridos os diversos setores que

compõem essa instituição”; e (ii) tombado ex-officio pela **Resolução nº05/Conpresp/1991**.²⁹ entendemos, também, que seja oportuna a consulta aos referidos órgãos de preservação, pela competência, quanto às restrições e possíveis impactos das possíveis intervenções na área.

Isto posto, com nossas considerações sobre o tema, sugerimos o encaminhamento do presente a **SMUL/GAB** para prosseguimento.

Arq. Tatiane Teles

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo



Tatiane Oliveira Teles
Assessor(a) II

Em 14/11/2025, às 16:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146204109** e o código CRC **88EA83A9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SMUL/DEUSO Nº 146205563

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Com escusas pelo tempo decorrido, encaminho o presente, com a **Informação SMUL/DEUSO (doc. 146204109)**, que acolho, em atenção ao **Encaminhamento SMUL/GAB (doc. 146091146)**, para prosseguimento e o que couber.

Klauser Barbosa

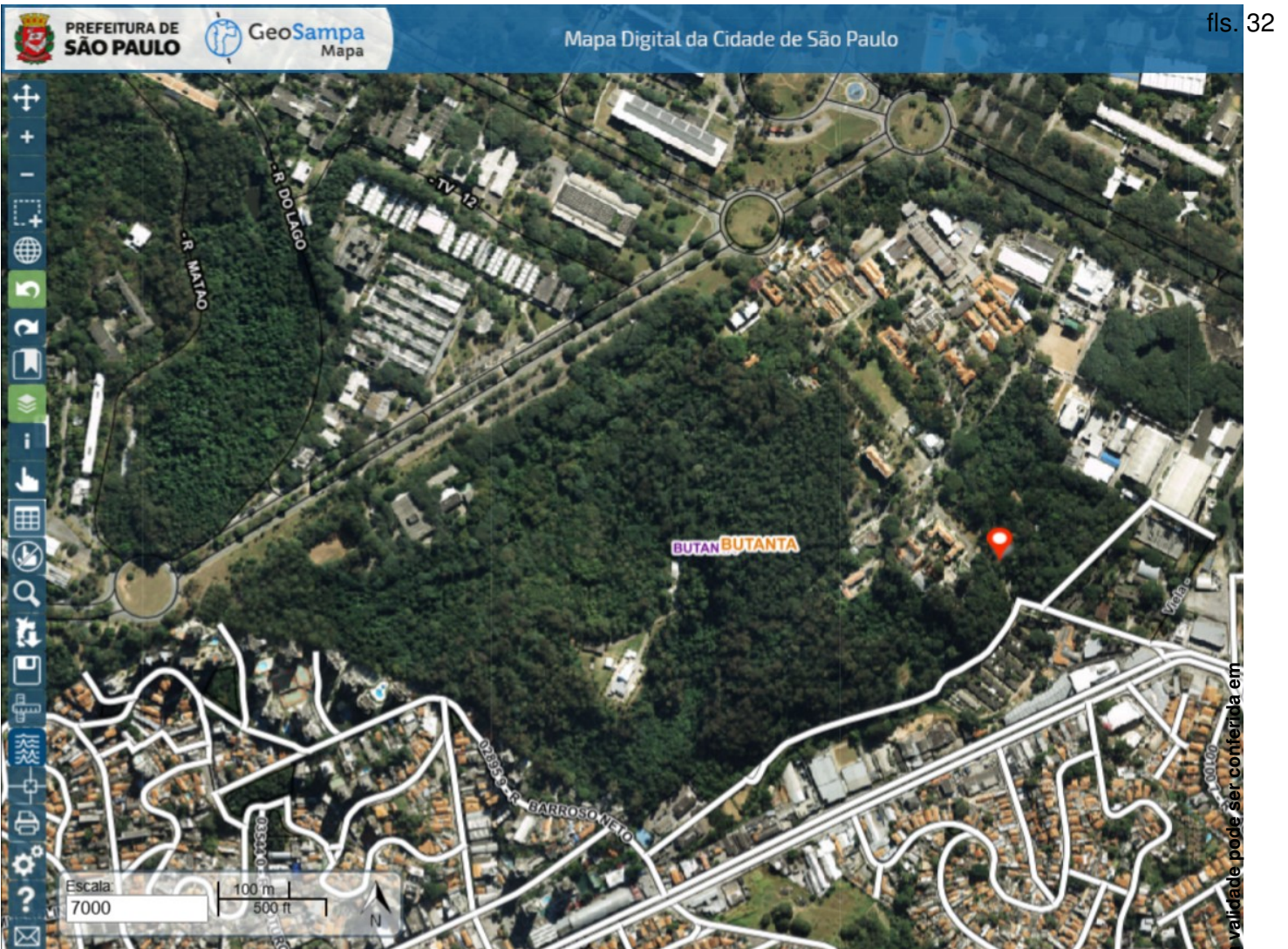
Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo



Klauser Nascimento Barbosa
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 14/11/2025, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146205563** e o código CRC **E78E7A20**.







PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 146922063

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Em atenção ao solicitado por esta Assessoria em doc.131227148, encaminhamos as informações prestadas em doc's. 141352988, 141788507 pela Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURB, em doc's. 142993570, 143031440 pela São Paulo Urbanismo - SPURBANISMO e em doc's. 141861377, 146204109, 146205563 pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, encaminho os Autos para ciência e o que couber.

Segue acompanhada da documentação complementar, abaixo:

- Anexo Localização Google Maps (141860932);
- Mapa Geosampa - Ortofoto 2020 (141860948);
- Mapa Geosampa - Macrozoneamento (141860964);
- Mapa Zoneamento - Macroárea (141860975);
- Mapa Geosampa - Subsetor MEM (141861008);
- Mapa Geosampa_LPUOS - Zoneamento (141861036);
- Mapa Geosampa_LPUOS - Perímetro de Qualif. ambiental (141862245);
- Mapa Geosampa - Tombamento Conjunto do Instituto Butan (141861235);

- Anexo 7533b_RES. SC N 35 - Instituto Butantan (141861244); fls. 34
- Mapa Geosampa - Remanescentes do Bioma Mata Atlântica (141861259);
- Anexo CNAE SISTEMA CONCLA IBGE (141861286).

Cordialmente,

ELISABETE FRANÇA

**Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL**



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 28/11/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146922063** e o código CRC **4545B108**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0180

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SMC/DPH Nº 147836693

SMC | CONPRES

Sra. Secretária Executiva

Em atenção ao solicitado (SEI 147559598), encaminhamos o presente endossando a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 147808273).

Atenciosamente,

Marília Alves Barbour

Coordenadora

DPH|SMC|PMSP



Marilia Alves Barbour
Coordenador(a) Geral
Em 15/12/2025, às 14:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147836693** e o código CRC **4F4E0554**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DPH/DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0203

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SMC/DPH-DPP Nº 147808273

DPH-G

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao requerido por PREF/CASA CIVIL/ATL (SEI 147452300), encaminhamos o presente endossando a manifestação técnica do DPH-NIPP2 (SEI 147740150), a qual relaciona os processos em análise e já analisados pelo DPH/CONPRES e esclarece que *"as análises realizadas pelo setor técnico consideram o estudo e a resolução de tombamento, bem como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), aprovado pelo Conpres no Processo SEI nº 6025.2021/0028621-8, conforme o Despacho Parcialmente Deferido nº 101252772"*, cabendo ressaltar que a proteção estabelecida pela Resolução nº 05/CONPRES/1991 **não** gera o *"impedimento da construção de indústrias no Instituto Butantan"*, de modo que a pretensão contida na inicial (SEI 131195720) **não encontra qualquer respaldo do ponto de vista da proteção estabelecida pelo CONPRES.**

Arq. Ricardo Vaz Guimarães de Rosis

Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP

DPH | SMC



Ricardo Vaz Guimarães de Rosis

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 11/12/2025, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147808273** e o código CRC **4A5F4414**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DPH/NÚCLEO DE INTERVENÇÕES NO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0223

PROCESSO 6010.2025/0002534-7**Encaminhamento SMC/DPH-NIPP2 Nº 147740150****São Paulo, 10 de
dezembro de 2025****DPH-DPP
Sr. Diretor,**

Trata o presente de pedido de PREF/CASA CIVIL/ATL (147452300), para conhecimento e averiguação acerca da possibilidade de atendimento dos pleitos de vereadores que solicitam providências quanto às reivindicações apresentadas por munícipes na 4ª edição do Projeto Câmara na Rua, realizada em 28 de junho de 2025 no CEU Uirapuru, especificamente relacionadas ao urbanismo: (i) impedimento da construção de indústrias no Instituto Butantan e esclarecimentos da instituição sobre o assunto; e (ii) não autorização para tais construções.

Em atendimento ao encaminhamento (147636290), informamos que, conforme orientação, elaboramos um quadro-resumo contendo dados dos referidos processos – considerando o período entre 2018 e 2025 – envolvendo o Instituto Butantan, situado à Avenida Vital Brasil, 1500, de número de contribuinte **082.517.0012-4** e tombado *ex-offício* pela Resolução nº 05/Conpresp/91 (147639687), a fim de possibilitar a visualização daqueles já deliberados pelo DPH/CONPRES P e daqueles que se encontram em análise pelo setor técnico deste Departamento.

Quadro 1 – Processos do Instituto Butantan

6025.2018/0018550-5	Reforma	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES P
6025.2019/0023732-9	Demolição	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES P
6025.2019/0023861-9	Demolição	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2019/0023895-3	Manutenção	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES P
6025.2019/0026338-9	Construção nova	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES P
6025.2019/0026261-7	Reforma	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES P
6025.2020/0019640-3	Construção nova	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES P

6025.2020/0019477-0	Construção nova	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES
6025.2020/0019627-6	Demolição	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2020/0020430-9	Construção nova	Despacho Favorável com ressalvas Deferido pelo DPH
6025.2020/0025027-0	Reforma	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2020/0026628-2	Reforma	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2020/0026815-3	Construção nova	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2020/0026834-0	Construção nova	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2021/0002454-0	Construção nova	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES
6025.2021/0015240-8	Restauo	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2021/0015249-1	Restauo	Despacho Favorável Deferido pelo DPH
6025.2021/0021219-2	Manutenção	Em análise pelo setor técnico do DPH
6025.2021/0028621-8	Revisão do Plano Diretor do Instituto Butantan	Em análise pelo setor técnico do DPH
6025.2021/0028622-6	Construção nova	Despacho indeferido pelo CONPRES
6025.2022/0003167-0	Construção nova	Arquivamento pelo DPH
6025.2022/0005460-2	Reforma	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES
6025.2022/0006328-8	Construção	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES
6025.2022/0011033-2	Restauo	Despacho Indeferido pelo CONPRES
6025.2022/0012525-9	Construção nova	Aguarda manifestação do Gabinete do DPH
6025.2022/0018164-7	Construção nova	Arquivamento pelo DPH
6025.2022/0022983-6	Construção nova	Deliberado favoravelmente pelo CONPRES
6025.2022/0022999-2	Demolição e construção nova	Despacho Parcialmente Deferido pelo CONPRES
6025.2022/0026482-8	Reforma e construção nova	Despacho Parcialmente Deferido pelo CONPRES
6025.2024/0006683-3	Ofício pelo MPSP	Arquivamento pelo CONPRES
6025.2024/0014392-7	Demolição	Aguarda deliberação do DPH/CONPRES
6025.2024/0015253-5	Demolição e Construção nova	Despacho Parcialmente Deferido pelo CONPRES
6025.2025/0000180-6	Demolição e Construção nova	Despacho Parcialmente Deferido pelo CONPRES
6025.2025/0005374-1	Conservação	Aguarda deliberação do CONPRES
6025.2025/0006216-3	Reforma e restauro	Em análise pelo setor técnico do DPH
6025.2025/0021151-7	Construção nova	Aguarda deliberação do CONPRES
6025.2025/0021195-9	Construção nova	Em análise pelo setor técnico do DPH
6025.2025/0021358-7	Construção nova	Em análise pelo setor técnico do DPH

6025.2025/0025901-3	Construção nova	Em análise pelo setor técnico do DPH	fls. 39
6025.2025/0021879-1	Construção nova	Em análise pelo setor técnico do DPH	
6025.2025/0026459-9	Construção nova	Em análise pelo setor técnico do DPH	
6025.2025/0025935-8	Construção nova	Em análise pelo setor técnico do DPH	

Fonte: Elaboração NIPP2/ DPH/ SMC (2025), realizada por Wilmar Moura de Souza Junior.

Salientamos que as análises realizadas pelo setor técnico consideram o estudo e a resolução de tombamento, bem como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), aprovado pelo Conpresp no Processo SEI nº 6025.2021/0028621-8, conforme o Despacho Parcialmente Deferido nº 101252772, seguindo posteriormente para decisão do DPH/Conpresp.

Sem mais para o momento, restituímos o presente para prosseguimento.

Obs.: A validação deste documento está condicionada à aprovação da coordenação do DPH e/ou do CONPRES.

Alice de Almeida Américo

Arquiteta e Urbanista

Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público (NIPP2)

Divisão de Preservação do Patrimônio

DPH | SMC | PMSP



Alice de Almeida Américo

Chefe de Seção I

Em 10/12/2025, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147740150** e o código CRC **CFA537D7**.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tomb** "ex-officio" os bens abaixo discriminados:

- 1) **Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) **Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) **Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) **Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) **Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) **Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) **Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) **Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) **Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tivolieri, s/nº;
- 10) **Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) **Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) **Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) **Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) **Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) **Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) **Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) **Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) **Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) **Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) **Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) **Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) **Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) **Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) **Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) **Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) **Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) **Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira César;
- 28) **Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) **Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) **Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) **Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) **Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) **Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) **Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) **Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) **Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) **Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) **Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) **Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) **Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) **Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) **Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) **Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) **Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) **Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) **Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) **Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) **Sede do Antigo Sítio Itaim - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;**
- 49) **Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) **Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) **Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) **Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) **Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) **Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) **Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) **Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) **Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O* - Caxingui;
- 58) **Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) **Casa do Sítio Piraquara e seus pertences** *- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) **Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) **Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) **Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) **Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) **Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) **Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) **Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) **Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) **Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) **Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) **Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) **Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins;**
- 72) **Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) **Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - Bela Vista;
- 74) **Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) **Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) **Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) **Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
78) **Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
79) **Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
80) **Conj. edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
81) **E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
82) **Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
83) **Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
84) **Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
85) **Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência s/nº;
86) **Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
87) **Casa da Rua Itápolis, 961;**
88) **Casa da Rua Bahia, 1126;**
89) **Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0118

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SMC/CONPRESP Nº 148072233

São Paulo, 16 de dezembro de 2025

Casa Civil/ATL
Procurador do Município
Joabe dos Santos Souza,

De ordem do Sr. Presidente, retornamos o presente a V. S.^a com as informações prestadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH 147836693, para prosseguimento.
Atenciosamente,



Licia Mara de Oliveira Ferreira
Secretário(a) Executivo(a)
Em 17/12/2025, às 12:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148072233** e o código
CRC **0EC98D2F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE GRUPO TÉCNICO DE MANEJO ARBÓREO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 27/2026

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

Informação Técnica nº 27/CLA/DCRA/GTMAPP/2026

CLA/DCRA

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado pela CMSP, informamos que a condução da análise e aprovação das intervenções no local que envolvam implantação de indústria de vacinas é de competência da CETESB, uma vez que as autorizações de manejo devem ser analisadas no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento.

Neste contexto, os questionamentos devem ser apresentados à CETESB por se tratar de licenciamento analisado pela Companhia.

Solicitamos encaminhar à CLA para providências cabíveis.



Camila Correia de Araujo
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 26/01/2026, às 15:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150003068** e o código CRC **D52B107E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002534-7

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 150101661

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadores Celso Giannazi, Dheison Silva, Janaina Paschoal, João Ananias, Keit Lima, Luana Alves, Luna Zarattini, Ricardo Teixeira, Sargento Nantes, Silvinho Leite e Thammy Miranda.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1187/2025 - Indicação nº 428/2025. Solicitação de providências quanto ao atendimento das reivindicações de munícipes, apresentadas na Quarta Edição do Projeto Câmara na Rua, realizada no dia 28 de junho de 2025, no CEU Uirapuru, referentes às demandas voltadas a urbanismo, conforme descritas no citado documento.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Procurador do Município,

Em atenção ao solicitado sob doc. SEI nº149042660, encaminhamos-lhe o presente com as informações prestadas pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e e Intervenção em Área de Preservação Permanente, pertencente à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA desta Pasta, conforme doc. SEI nº 150003068.



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 28/01/2026, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150101661** e o código CRC **271F7060**.